

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio

Processo n.º 2757/06.6TBBCL.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedor — Adelino Fernandes Cruz — Fábrica de Peúgas, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 12 de Julho de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Adelino Fernandes Cruz — Fábrica de Peúgas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505750252, com endereço na Rua de Veríssimo Miranda da Silva, Macieira de Rates, 4755-278 Macieira de Rates, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Lamas Albuquerque, com domicílio na Rua de Bernando Sequeira, 78, 1.º, Sl. 1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.  
1000304045

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio

Processo n.º 489/06.4TBBRG.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
Insolvente — Luísa Maria Gonçalves da Silva Tavares Oliveira e Joaquim Carvalho de Oliveira.

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luísa Maria Gonçalves da Silva Tavares Oliveira, nascida em 25 de Março de 1965, número de identificação fiscal 175176051, bilhete de identidade n.º 7080638, com endereço na Rua do Orfeão Braga, 4, 1.º, D, Braga.

Insolvente: Joaquim Carvalho de Oliveira, casado, nascido em 13 de Fevereiro de 1959, freguesia de Esporões, Braga, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 147845203, bilhete de identidade n.º 5880296, com endereço na Rua do Orfeão Braga, 4, 1.º, D, Braga.

Administrador de insolvência: Dr. Paulo Alexandre F. Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242 (Edifício Lions), 4.º, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a 12 de Julho de 2006.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).  
3000212292

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio

Processo n.º 5209/06.0TBBRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — António de Jesus Soares Pinheiro.  
Insolvente — Roriz & Mota, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 18 de Julho de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Roriz & Mota, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501296654, com endereço no lugar da Goja, Merelim (São Pedro), em Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Manuel Roriz de Oliveira, com endereço no lugar da Goja, Merelim (São Pedro), em Braga, e José Manuel Duarte Roriz de Oliveira, com endereço no lugar da Goja, Merelim (São Pedro), em Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr. Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [alínea l) do artigo 36.º do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias [alínea j) do artigo 36.º do CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.